

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO DE 2025 A 2028

DECRETO N° 041, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

“REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as leis federais aplicáveis;

CONSIDERANDO que a legislação municipal vigente estabelece diretrizes para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social, em alinhamento com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), e suas alterações;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais, de caráter suplementar e provisório, são componentes essenciais da Política de Assistência Social, destinados a indivíduos e famílias que enfrentam situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, conforme o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, integrando as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a premente necessidade de regulamentar os procedimentos relativos aos Benefícios Eventuais, visando preencher lacunas procedimentais existentes e assegurar maior segurança jurídica aos beneficiários e à gestão;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO DE 2025 A 2028

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os Benefícios Eventuais, compreendidos como provisões suplementares e provisórias de assistência social destinadas a indivíduos e famílias em face de situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS).

Parágrafo único. Não se caracterizam como Benefícios Eventuais de assistência social as provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios próprios de outras políticas públicas setoriais, tais como saúde, educação, habitação, segurança alimentar e nutricional e integração nacional.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 2º - Os Benefícios Eventuais serão concedidos em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, considerando as contingências de riscos, perdas e danos a que indivíduos e famílias estão sujeitos.

§ 1º - Sua prestação poderá ocorrer na forma de pecúnia, bens de consumo, bens materiais ou serviços, por parte do poder público.

§ 2º - Os critérios para concessão e os valores dos benefícios previstos no *caput* deste artigo serão definidos por legislação municipal específica e consignados na Lei Orçamentária Anual, mediante anuênciam do Conselho Municipal de

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO DE 2025 A 2028

Assistência Social (CMAS), em conformidade com o art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 3º - A concessão dos benefícios será formalizada por Assistente Social integrante das equipes de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, após avaliação técnica.

§ 4º - A gestão dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES), procederá à avaliação final com base no parecer social elaborado pela Assistente Social.

§ 5º - O parecer social a que se refere o parágrafo anterior deverá conter, no mínimo:

- I. as motivações que fundamentam a concessão do benefício;
- II. a verificação de atendimentos anteriores do usuário com benefícios eventuais;
- III. a análise da eventualidade e excepcionalidade da situação.

§ 6º - Terão prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais a criança, o adolescente, o jovem, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante e as famílias atingidas por situações de calamidade pública.

Art. 3º - A inclusão ou alteração de critérios para acesso aos Benefícios Eventuais dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 4º - O critério de renda familiar mensal *per capita* para acesso aos Benefícios Eventuais será de até meio salário-mínimo vigente.

§ 1º - Excepcionalmente, nos casos em que as famílias não se enquadrem estritamente no critério de renda familiar mensal *per capita* estabelecido no *caput*, ou na ausência de documentos comprobatórios, a concessão do benefício poderá ser realizada pelo Assistente Social da equipe de referência, mediante

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO DE 2025 A 2028

justificativa técnica e parecer social fundamentado, demonstrando a situação de vulnerabilidade e risco.

§ 2º - Para o cálculo da renda familiar *per capita*, poderão ser considerados, subsidiariamente e com a devida adequação ao contexto da assistência social, os mesmos critérios de composição familiar e renda utilizados para inserção no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 3º - Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos cumulativamente, limitado a um máximo de 03 (três) por modalidade, salvo se o técnico responsável apresentar justificativa devidamente fundamentada para a concessão acima do limite estabelecido, comprovando a persistência da situação de vulnerabilidade.

§ 4º - A concessão dos Benefícios Eventuais estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, com dotação específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) para tal finalidade.

SEÇÃO II

DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA NA MODALIDADE ALIMENTAÇÃO

Art. 5º - O Benefício Eventual concedido por situação de vulnerabilidade temporária decorrente de insegurança alimentar será prestado na modalidade de auxílio alimentação, consistindo na oferta temporária de cesta básica.

§ 1º - A concessão deste benefício observará os critérios de vulnerabilidade temporária, risco social e insegurança alimentar e nutricional.

§ 2º - A solicitação do benefício poderá ser realizada pelo responsável familiar ou por outro membro da composição familiar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO DE 2025 A 2028

SEÇÃO III

DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE NASCIMENTO

Art. 6º - O Benefício Eventual concedido em virtude de nascimento será efetivado na forma de kit enxoval e poderá ser requerido por:

- I** - genitora que comprove residência no Município;
- II** - família do nascituro, na hipótese de a genitora estar impossibilitada de requerer o benefício ou em caso de seu falecimento;
- III** - genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Art. 7º - O benefício de natalidade de que trata o art. 6º deste Decreto poderá ser solicitado em até 20 (vinte) dias após o nascimento da criança.

§ 1º - Para a concessão do benefício por natalidade, são documentos essenciais:

- I** - certidão de nascimento da criança
- II** - comprovante de residência atualizado da genitora;
- III** - carteira de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do beneficiário responsável.

§ 2º - É vedada a concessão de auxílio por natalidade para a família que já for segurada pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

SEÇÃO IV

DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE MORTE

Art. 8º - O Benefício Eventual por situação de morte será concedido como prestação de serviço, visando mitigar as vulnerabilidades decorrentes do falecimento de membro da família e atender às necessidades urgentes no

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO DE 2025 A 2028

enfrentamento dos desafios advindos da perda de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, o poder público poderá conceder:

I - serviços de urna funerária, velório, sepultamento e traslados intermunicipais, conforme a necessidade;

II - custeio das despesas relativas à urna funerária, velório, sepultamento e traslados intermunicipais, nos casos em que a família opte por contratar os serviços.

Art. 9º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social com vínculos familiares rompidos, inserido em serviços de alta complexidade, o responsável pela entidade de acolhimento poderá solicitar o auxílio-funeral ao Município.

Parágrafo único. O valor do auxílio-funeral, nos casos de usuário da Política de Assistência Social em situação de abandono, pessoa em situação de rua ou indivíduo sem vínculo familiar conhecido, abrangerá o total dos custos das despesas funerárias.

Art. 10º - Para a concessão do auxílio-funeral, são documentos essenciais:

I - certidão de óbito;

II - comprovante de residência da pessoa falecida e do requerente do benefício;

III - carteira de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do requerente;

IV - na ausência de documentação da pessoa falecida, será realizada avaliação social com justificativa técnica para a concessão do auxílio-funeral.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO DE 2025 A 2028

SEÇÃO V

DO BENEFÍCIO EVENTUAL EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 11º - Os Benefícios Eventuais concedidos em virtude de desastre ou calamidade pública constituem provisão suplementar e provisória de assistência social, visando garantir os meios necessários à sobrevivência e à dignidade da família e do indivíduo, bem como a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

§ 1º - Para os efeitos deste Decreto, *desastre* é conceituado como qualquer evento adverso, de origem natural ou provocado por ação humana, que cause grandes prejuízos e afete negativamente uma comunidade, sociedade ou região, incluindo, mas não se limitando a, enchentes, deslizamentos de terra, terremotos, incêndios e acidentes industriais.

§ 2º - Considera-se *calamidade pública* a situação oficial e legalmente reconhecida em que um desastre atinge tal gravidade que os recursos do município ou do estado são insuficientes para lidar com a situação, permitindo a decretação de estado de calamidade pública para obtenção de apoio financeiro, técnico e logístico adicional.

§ 3º - Para a concessão dos benefícios desta Seção, são documentos essenciais:

I - comprovante de residência;

II - carteira de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do beneficiário.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução dos Benefícios Eventuais serão custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO DE 2025 A 2028

§ 1º - As dotações orçamentárias destinadas aos Benefícios Eventuais deverão ser anualmente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.

§ 2º - A concessão de Benefícios Eventuais poderá ser indeferida pelo Secretário Municipal de Assistência Social quando houver comprovada ausência de dotação orçamentária ou de recursos financeiros suficientes para atender às provisões solicitadas.

Art. 13º - A dotação orçamentária destinada à "MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS" será:

- MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS 08.244.0124.2062.0000

- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (3.3.90.32.00 = 42.401,46)
- Passagens e Despesas com Locomoção (3.3.90.33.00 = 8.480,30)
- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (3.3.90.48.00 = 8.480,30)
- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (3.3.90.48.00 = 8.480,30)

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 14º - A concessão dos Benefícios Eventuais observará o seguinte procedimento:

I - Atendimento e Acolhimento: o cidadão será acolhido no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou na Secretaria Municipal de Assistência Social, onde será informado sobre o benefício e a documentação necessária, que poderá incluir, conforme o tipo de benefício:

- a)** documento de identificação (RG e CPF);
- b)** comprovante de residência;
- c)** Número de Identificação Social (NIS);
- d)** certidão de nascimento da criança/filhos;
- e)** laudos médicos;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO DE 2025 A 2028

f) boletins de ocorrência, entre outros, a depender da situação específica;

II - Avaliação Técnica Social: sob responsabilidade do Assistente Social, que realizará:

- a) entrevista e/ou visita domiciliar (quando necessária);
- b) preenchimento de formulários padronizados;
- c) elaboração de parecer social com justificativa técnica, analisando a vulnerabilidade ou risco social;

III - Análise Técnica e Administrativa: realizada pela equipe técnica da Secretaria ou Coordenação de Benefícios, com foco em:

- a) avaliação e verificação do cumprimento dos critérios legais ou normativos;
- b) conferência da documentação apresentada e do parecer social;

IV - Deliberação e Aprovação: a decisão será proferida pelo Gestor da Política de Assistência Social (ex: Secretário Municipal ou comissão designada), que poderá aprovar, negar ou solicitar complementação da documentação ou informações;

V - Comunicação da Decisão: o requerente será oficialmente comunicado da decisão, por escrito ou verbalmente;

VI - Concessão: em caso de aprovação, o benefício será entregue ou depositado, conforme a modalidade;

VII - Indeferimento: em caso de negativa, o requerente será informado sobre os motivos do indeferimento;

VIII - Prazo para Concessão: o prazo para a concessão dependerá da urgência e do tipo de benefício, sendo que:

a) casos emergenciais, como auxílio-funeral e calamidades, terão prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

IX - Registro e Arquivamento: todos os documentos, incluindo formulários preenchidos, parecer técnico, decisão de aprovação/negativa e comprovantes

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO DE 2025 A 2028

de entrega, deverão ser devidamente registrados e arquivados para fins de controle, transparência e prestação de contas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da concessão dos Benefícios Eventuais;

II - a realização de diagnóstico e monitoramento contínuo da demanda para aprimoramento e ampliação da oferta dos Benefícios Eventuais;

III - a expedição de instruções normativas e a elaboração de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

IV - a garantia da inserção e acompanhamento das famílias beneficiárias nos serviços ofertados pela proteção social básica e especial, visando a superação das situações de vulnerabilidade social e o fortalecimento da autonomia familiar;

V - a ampla divulgação do acesso aos Benefícios Eventuais no Município;

VI - o encaminhamento ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Relatório Anual de Gestão dos Benefícios Eventuais;

VII - a viabilização da articulação com as demais políticas intersetoriais e com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 16º - Ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) compete:

I - acompanhar periodicamente a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito do Município, por meio das informações e relatórios fornecidos pelo órgão gestor da Assistência Social;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO DE 2025 A 2028

II - fiscalizar a regulamentação e a prestação dos Benefícios Eventuais, assegurando sua consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 17º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 18º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, 22
DE OUTUBRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal